

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o que determina o parágrafo 1º do Art. 26 do Decreto 74.810, de 04 de novembro de 1974, que a Licença de Funcionamento das estações de radioamadores será expedida após a comprovação pelo interessado de estar filiado a uma Associação de Radioamadores reconhecida pelo Ministério das Comunicações.

Considerando o que estabelece o inciso VI do Art. 30 do Decreto supracitado;

Considerando que, por força dos dispositivos supracitados, a aplicabilidade do Decreto 74.810, de 04 de novembro de 1974, pressupõe a existência de uma Associação de Radioamadores reconhecida pelo Ministério das Comunicações;

Considerando ainda que o Art. 59 desse mesmo Decreto, tacitamente reconhece a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE como Associação de Radioamadores,

R E S O L V E :

1 - Reconhecer a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE como Associação de Radioamadores de âmbito nacional.